

Rol das reivindicações deliberadas pelas assembleias gerais dos seguintes sindicatos **SINDELETRO-CE, SINDURB-PE, SINERGIA-BA, SINERGIA-SE, SINTEPI, SINTERN, STIUPB, URBANITARIOS-AL**, entidades Sindicais estas que integram a **Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE e a Intersindical Nordeste**, para pautar a negociação, com a CHESF, do instrumento específico de normatização coletiva da data-base de 1º de maio de 2020.

Os Empregados da CHESF, por suas respectivas assembleias gerais, convocadas pelos seguintes sindicatos (**SINDELETRO-CE, SINDURB-PE, SINERGIA-BA, SINERGIA-SE, SINTEPI, SINTERN, STIUPB E URBANITARIOS-AL**), que integram a **Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste – FRUNE e a Intersindical Nordeste**, deliberaram por apresentar ao seu empregador, para pautar a negociação do instrumento específico de normatização coletiva da data-base de 1º de maio de 2020, o seguinte rol de reivindicações:

ESTÁ OK

PRECISA SER REVISTA

PRECISA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A SER RETIRADA

CLÁUSULA 1: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos/as os/as empregados/as da CHESF, integrantes das categorias profissionais representadas pelos seus SINDICATOS subscritores, em suas respectivas bases territoriais e, por extensão, nas localidades onde eles atuem.

POLITICAS INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA 2: MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES E EXPLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS EXISTENTES NA EMPRESA

Ficam assegurados todos os benefícios coletivos e/ou individuais atualmente vigentes, concedidos pela CHESF, bem como aqueles constantes de resoluções normativas e/ou regulamento interno. Em caso de alteração das referidas normas internas, a CHESF se compromete a discutir previamente com os sindicatos as eventuais alterações em comum acordo com as entidades sindicais.

CLÁUSULA 3: TREINAMENTO DE PESSOAL

A CHESF apresentará aos SINDICATOS semestralmente as ações corporativas de reciclagem e treinamento constantes no Programa para 2020/2021, bem como o montante de recursos a este destinado.

Parágrafo único: A CHESF deverá disponibilizar de forma equitativa entre as suas regionais e divisões as vagas disponíveis em seu Programa de reciclagem de treinamento

CLÁUSULA 4: REUNIÕES PERIÓDICAS

A CHESF concorda em realizar reuniões trimestrais com os SINDICATOS em local e calendário a serem definidos consensualmente, objetivando acompanhar o cumprimento do ACT em curso e analisar outras medidas de interesse geral.

CLÁUSULA 5: NORMA DE PESSOAL

A CHESF promoverá revisão e atualização dos instrumentos normativos relativos ao Pessoal com democratização do seu conteúdo, discutindo previamente com os sindicatos que compõem a FRUNE e a Intersindical Nordeste eventuais alterações a serem incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, e as remeterá em mídia, aos SINDICATOS durante a vigência deste acordo, informando, durante as reuniões bimestrais, o andamento do processo.

CLÁUSULA 6: REMUNERAÇÃO MENSAL

A CHESF creditará até o primeiro dia útil do mês subsequente a remuneração mensal dos/as seus/suas empregados/as.

CLÁUSULA 7: ADIANTAMENTO DE 13 SALÁRIO

A CHESF concederá, até o mês de fevereiro de cada ano, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário) para todos/as os/as empregados/as que não a tenham recebido por ocasião das férias, facultando-se a estes/as a opção negativa. Deste valor serão deduzidas, proporcionalmente, as provisões legais.

CLÁUSULA 8: ELEIÇÕES SINDICAIS

A CHESF assegurará a utilização e livre acesso aos dirigentes sindicais em suas dependências, por ocasião das eleições sindicais, observadas as áreas previamente designadas.

CLÁUSULA 9: LICENÇA-ADOÇÃO

A CHESF concederá licença, sem prejuízo funcional e salarial, aos/às empregados/as que, na forma do artigo 392-A da CLT, adotar criança ou receber a guarda de menor, ainda que deferida através de medida liminar ou incidental em processo de adoção, obedecido ao seguinte:

1. Criança com até 01 (um) ano de idade: 180 dias;
2. Criança de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade: 120 dias;
3. A partir de 04 (quatro) anos de idade até 08 (oito) anos de idade: 60 dias.

CLÁUSULA 10: ACESSO DE DIRIGENTES

A CHESF assegurará o acesso dos dirigentes sindicais e dos representantes de base dos seus/suas empregados/as às dependências da Empresa.

CLÁUSULA 11: COMISSÕES PARITÁRIAS

A CHESF se compromete a manter as Comissões Paritárias sobre PASSIVO TRABALHISTA, ACAMPAMENTO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E TRANSPORTES, assegurando seu funcionamento até a implantação das diretrizes definidas pelas mesmas.

CLÁUSULA 12: POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MANTER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Em qualquer circunstância de alteração administrativa, inovação tecnológica e/ou organizacional, a CHESF se compromete a investir na qualificação profissional de seus/suas empregados/as para garantir, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

CLÁUSULA 13: COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA FACHESF

A CHESF se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência do presente acordo coletivo (01/05/2020), proceder à mudança do estatuto da FACHESF através da implantação da composição

paritária da Diretoria Executiva, com quatro membros, sendo dois deles escolhidos pelo voto direto dos Participantes ativos, aposentados e pensionistas. As normas do processo eleitoral, inclusive a fase de transição dos mandatos, serão acordadas com a FRUNE e Intersindical Nordeste, para posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Parágrafo único: A CHESF se compromete a criar na FACHESF a Diretoria de Saúde, nos moldes da atual Diretoria de Benefícios, e realizar eleição direta, para Diretor de Saúde, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 14: DEMOCRATIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A partir de 01/05/2020 não acontecerá mais o desempate pelo voto de minerva dos Presidentes dos Conselhos da FACHESF.

Parágrafo único: Nas eleições da FACHESF, a CHESF patrocinará o transporte, alimentação e hospedagem de todos os candidatos em ônibus para, juntos, em todas as regionais fazerem suas campanhas. Concederá ainda, uma verba igual para todos/as os/as candidatos/as confeccionarem seu material de divulgação da campanha.

CLÁUSULA 15: SUPLEMENTAÇÃO DA FACHESF

A CHESF se compromete a envidar esforços para que a FACHESF cumpra a obrigação de adotar com o valor mínimo de suplementação o equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 01/05/2020, para todos os participantes dos planos BD, BS e CD, inclusive todos os aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA 16: CONTRAPARTIDA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A CHESF se compromete a manter seus compromissos como Patrocinadora junto a FACHESF, inclusive com sua participação contributiva nos planos de benefícios de aposentadorias de seus empregados, bem como, estimular os novos empregados a aderirem à fundação.

Parágrafo único: A empresa patrocinadora dos planos de benefícios da fundação, a partir de 01/05/2020:

- a) aportará os recursos de cobertura dos impactos gerados pelas alterações das premissas atuariais dos planos como taxa de juros e tábua de mortalidade, não transferindo qualquer impacto aos benefícios dos participantes;
- b) aprovará as novas tabelas de contribuições dos planos CD das fundações, uniformizando todos os planos CD das fundações, tendo como referência plano CD da Fundação Eletros;
- c) concluirá, até setembro de 2020, a assinatura dos convênios de adesão aos seus planos de benefícios assegurando em todas as cláusulas de garantia dos recursos necessários a cobertura plena dos benefícios futuros.
- d) aportará de forma paritária às contribuições extraordinárias (contribuição voluntária) que por ventura o participante realize.
- e) ampliará o limite de idade para 70 anos, no que concerne ao benefício do caput dessa cláusula;

CLÁUSULA 17: REPRESENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE BASE

A CHESF reconhece a representação de base dos SINDICATOS, por Estado, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração maior que 0,1 (zero vírgula um) para o último grupo, garantindo-se 01 (um) representante, por Estado, onde o número de empregados for maior que 50 e menor que 100 (cem), ficando a critério dos SINDICATOS a sua distribuição por espaço geográfico, tendo esses representantes (Titulares e suplentes) às mesmas garantias sindicais dos membros das Direções dos Sindicatos, conforme artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, e artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo primeiro: Aos membros das comissões/Delegados sindicais de base, fica assegurada a liberação de 50 (Cinquenta) dias por ano, a critério da entidade sindical, com ônus para a CHESF.

Parágrafo segundo: Para efeito desta cláusula, o mandato dos membros das comissões e delegados sindicais de base será coincidente com o mandato da diretoria do sindicato, ou previstos em estatutos/regulamentos ao qual aquele esteja vinculado.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de vacância do cargo de membro de comissão/Delegado de base, por qualquer razão, o mesmo perderá, imediatamente, as garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula e será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito às garantias estipuladas no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA 18: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho na CHESF será em horário comercial de 35 (trinta e cinco) horas semanais ininterruptas de 2ª a 6ª feira, sem redução de salários e benefícios para todos os seus trabalhadores.

CLÁUSULA 19: JORNADA DE TRABALHADORES EM REGIME ESPECIAL DE CAMPO

A Jornada para os trabalhadores em Regime Especial de Campo, em locais de difícil acesso ou sob condições precárias, será de 6 horas diárias ininterruptas. Quando houver alteração do regime de trabalho temporário por iniciativa da empresa, esta se obriga a manter a remuneração dos/as trabalhadores/as, e as horas trabalhadas que excedam à jornada de 06 (seis) horas diárias serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA 20: REGIME DE TURNO

A CHESF manterá a jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, obedecidas às seguintes condições:

1. Intervalo mínimo de descanso entre dois turnos não inferior a 11 (onze) horas;
2. Horário para início dos turnos diferenciado por localidade, desde que resultante de entendimentos entre os/as empregados/as envolvidos/as e os seus respectivos/as gerentes, e que disso não advenha qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas.
3. Os/As empregados/as que trabalham em regime de turno, quando solicitados/as pela CHESF para trabalhar em horário comercial, seu horário de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta, com carga horária de 30 horas semanais.
4. Fica assegurado aos/as empregados/as que trabalham em regime de turno o direito de solicitar até 06 (seis) trocas de turno por mês.
5. Quando houver alteração do regime de trabalho temporário (do revezamento para o regime comercial) por iniciativa da empresa, esta se obriga a manter a remuneração dos/as trabalhadores/as, e as horas trabalhadas que excedam à jornada de 06 (seis) horas diárias serão remuneradas como horas extras.
6. A CHESF se compromete a pagar todas as horas registradas nos registros de ponto, inclusive o tempo gasto com a passagem de turno entre os/as empregados/as que trabalhem em regime de turno.

CLÁUSULA 21: DIREITO DE DEFESA

A CHESF se compromete a não promover punição sem que antes informe ao sindicato da referida base, e que assegure aos/às trabalhadores/as, o amplo direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 22: TAXA ASSISTENCIAL / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A CHESF fará descontos especificados da taxa assistencial em favor dos sindicatos majoritários, aprovados em assembleia, ou previstos em estatutos dos sindicatos, garantindo-se aos/as empregados/as não associados/as o direito de opção negativa, no prazo de 03 dias, desde que seja encaminhado aos sindicatos através de formulário próprio.

Parágrafo primeiro: Os/As empregados/as da CHESF que estiverem afastados da empresa (licenças médicas, férias ou desempenhando serviços externos) no período previsto no caput, por ocasião do retorno às suas atividades normais poderão exercer o direito de opção negativa em até 03 (três) dias.

Parágrafo segundo: Sendo a CHESF somente fonte retentora da Contribuição Sindical, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CLÁUSULA 23: DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam garantidos os critérios de liberação, sem nenhum prejuízo de salários, benefícios e de adicionais salariais (inclusive de periculosidade, adicional noturno, insalubridade, médias de horas extras e de penosidade) aos dirigentes (Titulares e suplentes) dos Sindicatos, Federação e Confederação signatários deste Acordo, como se estivessem na ativa, tendo esses representantes às garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, conforme as seguintes condições:

1. Será liberado 01 (um) dirigente sindical por Sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;
2. Será liberado mais 01 (um) dirigente sindical para cada conjunto de 400 (quatrocentos) empregados representados pelos Sindicatos;
3. Serão liberados, também, 03 (três) dirigentes para a FRUNE (Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste) e 01 (um) dirigente para a CNU (Confederação Nacional dos Urbanitários).
4. Será assegurada a inclusão dos dirigentes liberados nos programas de treinamento e reciclagem, garantindo também a avaliação periódica desses profissionais, como também, será assegurada a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos dirigentes que atua em área de risco, objetivando o reconhecimento das mesmas condições de trabalho.
5. Aos dirigentes sindicais não liberados, fica assegurada a ausência ao serviço, durante 50 (Cinquenta) dias por ano, a critério da entidade sindical, com ônus para a CHESF.

CLÁUSULA 24: DESPESAS COM VIAGENS A SERVIÇO

A partir do início da vigência do presente acordo coletivo (01/05/2020) a CHESF unificará as tabelas de diárias extinguindo a tabela de diária do interior, reajustando os valores da tabela única de acordo com o índice solicitado na pauta nacional, utilizando como referência o maior valor praticado pelo Grupo Eletrobrás.

Parágrafo primeiro: Sob nenhuma hipótese será permitido o desconto dos valores referentes aos vales refeição/alimentação nas diárias pagas, ou seja, as diárias serão pagas em sua integralidade.

Parágrafo segundo: Nos deslocamentos interestaduais e intermunicipais realizados para as unidades da empresa, fica assegurada a diária ou refeição para todos/as os/as empregados/as, independente da quilometragem.

Parágrafo terceiro: A rede credenciada de hotéis será extensiva a todos/as os/as empregados/as, independente do cargo ou função que ocupe na empresa.

CLÁUSULA 25: DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTOS

A CHESF se compromete a arcar com todas as despesas (passagem, alimentação e hospedagem) resultantes do deslocamento de seus/suas empregados/as, dependentes e acompanhantes quando necessário, para os centros médicos desenvolvidos, quando nos locais de domicílio dos mesmos não houver a assistência médica necessária.

CLÁUSULA 26: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para todos os projetos desenvolvidos pela CHESF serão elaborados os necessários “Termos de Responsabilidade Técnica”, onde se nomeará o/a técnico/a responsável por cada um de tais projetos que deverá ser o mesmo a executar o serviço.

Parágrafo único: Quando forem solicitados os Termos de Responsabilidade Técnica, a CHESF fornecerá os laudos dos projetos executados anteriormente ao início da vigência deste acordo, nomeando os seus respectivos técnicos responsáveis.

CLÁUSULA 27: REINTEGRAÇÕES DOS/AS TRABALHADORES/AS DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, a CHESF reintegrará imediatamente todos/as os/as empregados/as anistiados/as até trinta dias a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo primeiro – A Empresa se compromete a estender aos empregados que foram anistiados todos os benefícios concedidos aos/as demais empregados/as:

1. A empresa se compromete a realizar a progressão dos/as trabalhadores/as anistiados/as cedidos, através de avaliação pelos órgãos em que estes prestem serviço;
2. Fornecer senhas da intranet e correio eletrônico da empresa, acesso à informação, contracheques, entre outras;
3. Seguro de vida para os maiores de 55 anos ou o valor da subversão da CHESF/FACHESF, para que possa contratar fora;
4. Pagamento do TAC admitidos 87/89;
5. Insalubridade, penosidade e periculosidade;
6. Passagens, diárias e hospedagem pela CHESF utilizando a tabela da empresa.

Parágrafo segundo – Retornar os salários equivalentes ao da época de sua demissão com as devidas revisões dos níveis salariais e aplicação dos índices dos acordados coletivos de trabalho – ACT – a partir do último salário antes do afastamento até a presente data, bem como outros benefícios incorporados.

Parágrafo terceiro – A CHESF se compromete a determinar o retorno, imediatamente, dos seus/suas empregados/as anistiados/as, que estão cedidos a outras instituições, ao seu local de origem de trabalho na empresa.

BENEFICIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 28: SEGURO UNIFICADO

A CHESF assegurará, a partir do início da vigência do presente acordo coletivo (01/05/2020), a sua participação em 100% (cem por cento) nos custos correspondentes ao seguro unificado de vida e acidente, o qual também cobrirá a invalidez por doença.

Parágrafo único: A CHESF assegura ainda, ampla divulgação do nível de cobertura da apólice e benefícios assegurados a seus/suas empregados/as através desta, bem como a administradora do seguro em grupo contratado sempre que houver alguma alteração.

CLÁUSULA 29: PECÚLIO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

A CHESF se compromete a pagar o valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) ao acidentado ou a seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que vitime seu/sua empregado/a, causando-lhe invalidez permanente para o desempenho de qualquer atividade ou a morte.

Parágrafo único: Em caso de invalidez permanente e parcial, o pecúlio pago será proporcional ao valor máximo acima fixado, observada a tabela de dias debitados, utilizada no cálculo do coeficiente de gravidade do acidente de trabalho.

CLÁUSULA 30: FACHESF SAÚDE

A CHESF assegurará a todos os seus/suas empregados/as e dependentes filiados ao FACHESF SAÚDE, a partir do trigésimo dia após o início da vigência do presente acordo coletivo (01/05/2020) sua participação na mensalidade do FACHESF SAÚDE na base de 90%, estando a partir daí, assegurado o acesso a todos os seus/suas empregados/as e dependentes destes ao referido plano.

CLÁUSULA 31: PLANO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL (PAP)

A CHESF manterá o benefício Medicina Assistencial aos seus empregados e dependentes através do PAP e com cobertura aos serviços abaixo relacionados:

1. Assistência médica, hospitalar e odontológica, inclusive tratamentos ortodônticos e implantodontia;
2. Assistência psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, nutricional e terapêutica ocupacional;
3. Assistência à pessoa com deficiência;
4. Assistência à pessoa com dependência química;
5. Exames para complementação de diagnósticos e tratamentos realizados em clínicas especializadas;
6. Aquisição ou reembolso de aparelhos ortopédicos, mediante prescrição médica;
7. Reembolso de aparelhos respiratórios, mediante prescrição médica;
8. Reembolso de medicamentos, mediante prescrição médica;
9. Reembolso de aparelhos para controle de dosagem de glicose, seringas para insulina, lancetas e fitas, mediante explícita definição de quantitativo em parecer médico da CHESF ou FACHESF;
10. Reembolso de leite sem lactose, mediante parecer e prescrição médica;
11. Reembolso de todas as despesas dos itens acima, quando realizadas e devidamente comprovadas, por profissionais não credenciados para o atendimento executado.

Parágrafo primeiro: A CHESF elevará, para os/as empregados/as associados/as do FACHESF SAÚDE, a participação no PAP para 95% (noventa e cinco por cento) e para os demais trabalhadores manterá 90% (noventa por cento).

Parágrafo segundo: A CHESF estenderá a cobertura do PAP aos/as filhos/as dos/as empregados/as maiores de 24 anos, desde que declarada sua dependência econômica.

Parágrafo terceiro: A CHESF garantirá a participação dos pais e netos dos/as empregados/as no PAP, desde que estes tenham renda de até três pisos salariais da empresa.

Parágrafo quarto: A CHESF garantirá o PAP por 10 anos para os/as empregados/as que se aposentarem com desligamento da empresa, bem como para seus dependentes cadastrados até a data de seu efetivo desligamento da empresa, nas mesmas condições dos/as trabalhadores/as da ativa.

Parágrafo quinto: Quando os empregados estiverem em benefício perante a previdência social, a CHESF garantirá sua participação e dos dependentes no PAP como se os mesmo estivessem na ativa.

Parágrafo sexto: Fica assegurado o PAP a todos os dependentes que estão sob a guarda ou tutela judicial de seus/suas empregados/as.

Parágrafo sétimo: A CHESF anistiará até o dia 01/05/2020 os valores devidos por seus/suas empregados/as ao PAP, que estejam com a margem consignável estourada, desde que se associe ao FACHESF SAÚDE, nela permanecendo por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo oitavo: a empresa facilitará para todos os trabalhadores a utilização de atendimento médico/hospitalar nos estados sem a cobertura natural do PAP CHESF, através de convênio com outras instituições de plano de saúde, disponibilizando credencial especial.

Parágrafo nono: A CHESF, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da vigência do presente acordo, garante que nenhum desconto poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do salário permanente mensal.

Parágrafo décimo: O PAP a partir de 01/05/2020 cobrirá as despesas com o profissional instrumentador cirúrgico, na mesma forma do praticado para o reembolso do remédio, quando comprovado que o trabalhador e/ou seu dependente necessitou a submeter ao procedimento cirúrgico.

Parágrafo décimo primeiro: A CHESF reembolsará o valor total, sem custo algum para os/as empregados/as, os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas, conforme diagnóstico médico, para seus/suas trabalhadores/as, dependentes e filhos especiais sem limite de idade.

CLÁUSULA 32: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A CHESF garantirá que o regime de sobreaviso será praticado por equipe composta por diversos profissionais (PF, PMS, PMO, PS e PP). As escalas deste regime serão previamente fixadas e combinadas com antecedência com os/as trabalhadores/as.

Parágrafo primeiro: A remuneração dos empregados que estiverem escalados no regime de sobreaviso, será equivalente à uma hora de salário por cada hora de sobreaviso.

Parágrafo segundo: Na excepcionalidade dos/as trabalhadores/as serem acionados/as emergencialmente, e não estando na escala de sobreaviso, terá sua hora extraordinária majorada de 50% para 80% em dias úteis e de 100% para 150% nos sábados, domingos e feriados ou no seu dia de folga.

CLÁUSULA 33: AUXÍLIO EDUCACIONAL

A CHESF arcará com 100% das mensalidades dos cursos de nível médio, técnico, superior e pós-graduação em que seus/suas empregados/as estejam matriculados em curso regular.

Parágrafo único: No caso do empregado já possuir uma graduação no nível, a CHESF arcará com as despesas de apenas uma nova graduação no mesmo nível, seja ele técnico, superior ou pós-graduação.

CLÁUSULA 34: ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE

O/A empregado/a estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

1. Nos dias em que for comprovada a realização de provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pelo próprio estabelecimento de ensino.
2. Nos dias de prova escolar obrigatórios, o/a empregado/a será liberado/a durante meio expediente, para estudar. Para a concessão de tal benefício, cabe ao/à empregado/a avisar à empresa previamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 35: CREDENCIAMENTO DO LICENCIADO

A CHESF promoverá o imediato credenciamento de todos/as os/as empregados/as que se afastaram por licença médica, voltando a pagar os adicionais referentes aos cargos, quando do seu retorno às atividades em seu local de trabalho.

CLÁUSULA 36: AUXÍLIO TRANSPORTE

A CHESF fornecerá a todos/as seus/suas empregados/as, independente do cargo ou função que exerça na empresa, auxílio transporte para o deslocamento ida e volta ao trabalho com desconto mensal de R\$ 0,10 para cada empregado que receber o auxílio.

Parágrafo único: Para os/as empregados/as com deficiência física ou visual a CHESF garantirá um auxílio mobilidade no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) através de reembolso, da mesma forma praticada com o reembolso de medicamentos.

ECONÔMICAS

CLÁUSULA 37: FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CHESF se compromete a pagar, aos/às seus/suas empregados/as que conduzem veículos próprios ou locados como função acessória, o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, sem limitação de quilometragem ou um percentual fixo correspondente a 20% do seu salário permanente o que for mais vantajoso para o empregado.

Parágrafo primeiro: A CHESF reajustará para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o valor do quilômetro rodado, quando da utilização do veículo do empregado no desempenho de suas atividades a serviço da empresa.

Parágrafo segundo: A CHESF se comprometerá a pagar o valor do quilômetro rodado na folha do mês subsequente ao fechamento da RT, não permitindo o acúmulo do benefício.

CLÁUSULA 38: ADICIONAL PARA ESCALADORES

A CHESF se compromete a pagar adicional de 21%, (vinte e um por cento) para remunerar os empregados que executam atividades em altura.

CLÁUSULA 39: DIFERENÇA DA PROGRESSÃO DE 2003 A 2010

A CHESF concederá aos seus/suas empregados/as, a título de correção da progressão (promoções) no período de Janeiro de 2003 a Dezembro de 2010, pagas erradas (valores a menor), que estavam no quadro funcional ou proporcionalmente ao tempo de serviço neste período, um reajuste de 12,55% a incidir sobre os salários de Maio/2013, já reajustado, a serem pagos a partir de 01 de junho de 2018.

Parágrafo único: A Empresa indenizará os/as trabalhadores/as que estiverem contemplados no caput acima, a título de perda de massa salarial acumulada entre 2003 e 2010, com o pagamento de 08 (oito) remunerações ou proporcionalmente ao seu tempo de serviço no período correspondente, com seus devidos recolhimentos e depósitos de FGTS, INSS e FACHESF e as diferenças das PLR do período, a ser pago em 01 de junho de 2018.

SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA 40: READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A CHESF assegurará aos/as empregados/as vítimas de acidente do trabalho, doença profissional ou doença comum, o acompanhamento médico e psicossocial. Nesses casos, quando necessário, a CHESF promoverá a readaptação profissional do empregado em outra função, garantindo a irredutibilidade de sua remuneração, (benefícios e todas as remunerações inerentes ao cargo) durante o período em que ficar afastado e após ser reabilitado.

CLÁUSULA 41: ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

A CHESF garantirá deslocamento por meio de UTI Aérea a seus/suas empregados/as que venham necessitar de atendimentos de emergência, para outros centros mais desenvolvidos.

CLÁUSULA 42: ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO INCAPACITADO

A CHESF garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico ou fisioterápico) dos/as empregados/as doentes (vítimas de acidente/doença comum) e seus/suas acompanhante, quando necessário, da forma mais adequada através do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da empresa.

Parágrafo único: A CHESF fornecerá ainda a medicação necessária ao tratamento dos/as empregados/as incapacitados/as, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo médico do trabalho, durante o tempo necessário ao tratamento.

CLÁUSULA 43: TRATAMENTOS MÉDICOS

A CHESF assegurará o reembolso de todas as despesas comprovadas, inclusive com deslocamentos, necessárias aos tratamentos, e acompanhamentos de seus/suas empregados/as e dependentes que forem vítimas de doenças crônicas, transplantados e AVC.

Parágrafo primeiro: A CHESF assegurará o reembolso de todas as despesas comprovadas de seus/suas empregados/as, que tiverem algum dependente com intolerância à lactose.

Parágrafo segundo: O/A empregado/a será liberado/a das suas atividades na empresa, sem desconto dos créditos de horas, quando necessitar realizar consulta e tratamento médico/odontológico. Para a concessão de tal

benefício, cabe ao/à empregado/a avisar à empresa previamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A comprovação do atendimento pelo o médico/odontólogo a prova deverá ser efetuada por meio de declaração escrita pelo profissional.

CLÁUSULA 44: MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A CHESF se compromete a manter o financiamento de todos os ambulatorios (médico e odontológico) operados por ela. Como também, a melhorar o funcionamento e implantar nos locais que ainda não exista, nas gerências, subestações e áreas descentralizadas, com profissionais qualificados e equipamentos que se façam necessários, até trinta (30) dias da assinatura do presente acordo.

Parágrafo primeiro – Durante o horário de funcionamento, os ambulatorios farão atendimentos clínicos e de urgência aos/às trabalhadores/as ativos e aposentados, bem como a seus/suas dependentes.

Parágrafo segundo – A CHESF ampliará novas especialidades nos ambulatorios em Paulo Afonso, Recife, Salvador, Fortaleza, Teresina e Milagres/CE, disponibilizará nos ambulatorios das regionais, além dos já existentes, médicos nas especialidades de ginecologia, cardiologia e um perito de odontologia.

Parágrafo terceiro- A CHESF se compromete a instalar/operacionalizar um ambulatorio em Itaparica, Jardim/SE, Campina Grande, Natal e Ubatã/BA para prestar atendimentos clínicos e de urgência nas mesmas condições e com os mesmos serviços ofertados pelos demais ambulatorios das regionais.

CLÁUSULA 45: AUXILIO ÓCULOS E LENTES

A CHESF se compromete a continuar o pagamento dos valores abaixo apontados para a aquisição de óculos, lentes e armações para todos/as os/as empregados/as, independente da troca de grau das lentes, nos moldes do Plano de Assistência Patronal - PAP, seguindo os parâmetros:

I - Período de renovação:

- 01 (um) ano para troca da armação.

- 01 (um) ano para troca de lentes.

II - Limite de valor de aquisição:

- Armação de óculos: R\$ 400,00

- Lente de óculos comum: R\$ 300,00

- Lente de óculos multifocais: R\$ 800,00

- Lente de óculos multifocais para óculos igual ou superior a 06 (seis) graus: R\$ 1.050,00

- Lente de óculos distintos, sendo igual ou superior a 06 (seis) e a outra menor que 06 (seis) graus: R\$ 920,00

- Lentes de contato: R\$ 750,00

Parágrafo único: Nos casos em que os/as trabalhadores/as necessitem de lentes de correção igual ou superior a 06 (seis) graus, a empresa arcará com o valor integral das lentes.

CLÁUSULA 46: SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A CHESF se compromete a:

1. Implantar um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, com base na OHSAS-18.001;
2. Criar um comitê, com a participação dos SINDICATOS, para avaliação semestral das políticas de saúde e segurança no trabalho;
3. Realizar investigação dos acidentes e incidentes, independente da sua gravidade, através de comissão coordenada por um profissional de segurança e saúde no trabalho da CHESF e integrada por um representante indicado pelos SINDICATOS.
4. Incluir no exame periódico o exame de audiometria para todos/as os/as empregados/as.

5. Incluir no exame periódico o exame PET-SCAN para todos os seus/suas empregados/as.
6. Disponibilizar aparelho de desfibrilador externo automático (DEA) em suas instalações, promovendo a capacitação do pessoal que manipulará o referido equipamento, em atendimento ao disposto a Lei 13.109 de 28 de setembro de 2006.
7. Promover na semana das SIPAT, em toda a CHESF, ações na área de saúde dos/as trabalhadores/as, estendidos aos aposentados e dependentes.

CLÁUSULA 47: DO CUMPRIMENTO DA NR-10/PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO

A CHESF, em cumprimento à NR-10, garantirá a segurança e a saúde dos/as trabalhadores/as que executam suas atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade e complementarará seus quadros de profissionais nas instalações (subestações e usinas), imediatamente, impedindo o trabalho isolado em serviços a serem realizados nas suas instalações, existindo sempre o acompanhamento de pelo menos outro/as trabalhador/a com função compatível e conhecimento que lhe possa prestar socorro na eventualidade de um acidente de trabalho.

CLÁUSULA 48: DA PROTEÇÃO DE RUÍDO

A CHESF se compromete a realizar anualmente dosimetrias nos locais onde há exposição dos/as trabalhadores/as a ruídos, a fim de que sejam avaliadas as reais condições de risco para a saúde dos/as trabalhadores/as. Essas avaliações devem ser procedidas com os equipamentos funcionando na forma habitual, reproduzindo o ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 49: POLÍTICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CHESF se compromete, imediatamente, a criar uma política para a prevenção e tratamento da dependência química dos seus empregados/as e dependentes, que venha orientar o Programa de Prevenção e Tratamento ao Consumo Prejudicial do Álcool e outras Drogas, e que contemple:

1. Campanhas de prevenção e para apoio ao tratamento fora do domicílio;
2. A realização de campanhas corporativas periódicas (palestras, oficinas, seminários, etc.);
3. A cobertura PAP para o tratamento com participação integral da CHESF;
4. O limite de quantidades de tratamento a serem cobertos pela Empresa;
5. A proibição de promoção de eventos dentro da Empresa com uso de bebida alcoólica;
6. O credenciamento de clínicas de tratamento especializado nas regionais e nas capitais que ainda não tem;
7. O credenciamento de mais clínicas nas capitais onde já tem apenas uma ou duas;
8. O credenciamento de psiquiatras nas regionais;
9. O papel dos profissionais de saúde (assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros), dentro do Programa;
10. O papel dos gestores, encarregados e supervisores, na relação com o empregado e a equipe de saúde;
11. As implicações legais e administrativas no caso da negativa de adesão do empregado ao tratamento;
12. Apoio à família do empregado através do Programa Família Parceira;
13. A estruturação de forma corporativa do Programa Família Parceira;
14. A extensão do Programa de Tabagismo para as regionais; e
15. A implantação do programa de orientação financeira.

OUTRAS

CLÁUSULA 50: TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES

CHESF assegurará em todas as regionais, sistema de transporte que atenda a todos/as seus/suas empregados/as.

Parágrafo primeiro: A CHESF disponibilizará transporte para os funcionários que morem no município vizinho mais desenvolvido (a exemplo de Guadalupe a Floriano, Petrolina/Juazeiro a Sobradinho, Juazeiro do Norte e Crato a Milagres) ida e volta diariamente.

Parágrafo segundo: Aos empregados e seus dependentes, residentes nos municípios referidos no parágrafo anterior e que estudem em outros municípios mais desenvolvidos, a empresa assumirá o pagamento com as despesas de transporte.

CLÁUSULA 51: DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento das obrigações contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, A CHESF pagará uma multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA 52: MENSALIDADE SINDICAL – DESCONTO / REPASSE / DESFILIAÇÃO

A Empresa signatária continuará a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados/as associados aos Sindicatos, mediante solicitação da entidade Sindical com a devida autorização do empregados/as.

Parágrafo primeiro: A empresa compromete-se a fazer o repasse em até 05 (cinco) dias úteis após o desconto do empregados/as.

Parágrafo segundo: A EMPRESA encaminhará para os SINDICATOS, mensalmente, a relação dos trabalhadores que contribuem para os SINDICATOS e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto.

Parágrafo terceiro: A CHESF somente fará o processamento em folha de pagamento da suspensão do desconto do associado dos sindicatos, quando solicitado pelo sindicato representativo, com base em pedido expresso do empregado de desfiliação ao sindicato da sua categoria.

CLÁUSULA 53: LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS DOS SINDICATOS

Fica assegurada a livre frequência do ponto dos trabalhadores da CHESF aqui representados, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias dos sindicatos que integram a Intersindical Nordeste.

CLÁUSULA 54: REENQUADRAMENTO ADEQUADO DO PCR

A CHESF se compromete a fazer o reenquadramento dos seus trabalhadores de forma a diminuir as disparidades das faixas salariais entre o início e o final da tabela, como também entre os níveis de complexidades dos cargos.

Parágrafo primeiro: A empresa, imediatamente após a aprovação deste acordo, se compromete a corrigir as distorções, tanto de funções como de salários, ocorridas quando da implantação do PCR e fará divulgação a todos os seus (as) empregados (as) as movimentações praticadas no PCR.

Parágrafo segundo: Aos/Às empregados/as que não aderiram ao novo Plano de Carreira e Remuneração - PCR, a CHESF assegurará os benefícios e condições hoje existentes e os que vierem a ser negociados.

CLÁUSULA 55: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CHESF assegurará aos empregados que percebem Adicional de Insalubridade o pagamento do referido adicional, calculado sobre o salário permanente ou piso da categoria, prevalecendo o valor maior.

CLÁUSULA 56: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração percebida pelos trabalhadores.

Parágrafo único: O adicional a que se refere o caput deverá ser pago de forma permanente a todos os empregados que durante suas atividades possam vir adentrar áreas de risco, inclusive para os empregados que trabalham nos Centros de Operação de Telecomunicações, Centros de Operação de Sistema e Órgãos Normativos.

CLÁUSULA 57: VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a estabelecer em seu Plano Diretor de Negócios e Gestão – PDNG, o percentual de no mínimo 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação por mérito do seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA 58: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RESULTADOS

A CHESF negociará com os sindicatos até o dia 30 de novembro de cada ano os indicadores e metas corporativas para o ano seguinte, visando pactuar com as representações dos seus empregados as condições para a participação nos lucros e resultados do referido plano, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei N 10.101, de 19 de dezembro 2000, bem como das demais normas regulamentares vigentes.

A CHESF negociará, em até 30 trinta dias após a assinatura do presente acordo, com a FRUNE e Intersindical Nordeste a participação nos lucros e/ou resultados referente ao ano de 2020, bem como as metas a serem alcançadas, respeitando, no mínimo, as seguintes premissas:

1. Transparência e acesso a todas as informações;
2. Indicadores compreensíveis e metas factíveis de serem alcançadas;
3. Montante a ser pago a título de PLR de no mínimo duas folhas, com encargos e duodécimos, acrescidos do “Plus” eventualmente construído pela superação das metas corporativas;
4. A forma de distribuição será de 100% Linear.
5. A CHESF pagará a PLR até o quinto dia do mês de Maio.
6. A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro às metas coletivas e/ou setoriais;

Parágrafo único: A CHESF assegura a participação dos empregados cedidos à FACHESF e aos empregados anistiados cedidos a outras instituições, segundo os parâmetros e critérios fixados para os demais empregados.

CLÁUSULA 59: CONCURSO PÚBLICO

O concurso público deverá continuar sendo exigido para o ingresso de qualquer trabalhador na CHESF, independente da qualificação que tenha o trabalho a ser executado.

Parágrafo primeiro – Fica proibida terceirização da mão de obra nas atividades fins da CHESF, com base no Enunciado 331 do TST. (Não cabe mais essa redação)

Parágrafo segundo – A CHESF admitirá imediatamente todos os concursados cujo cadastro de reserva esteja ainda em vigor.

CLÁUSULA 60: REPRESENTANTE SINDICAL NA CIPA

A Empresa assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

CLÁUSULA 61: DIREITO DE RECUSA

O/A empregado/a poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 – Equipamento de

Proteção Individual – EPI e NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho local.

Parágrafo único: A CHESF garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA 62: CADASTRO DE VAGAS

A CHESF se compromete a disponibilizar via CHESFNET um banco de vagas existentes em cada um de seus setores, para propiciar que os/as empregados/as interessados possam se inscrever para locais de trabalho que mais se adéquem às suas conveniências. Antes de nova contratação de empregados por concurso público, será feito o remanejamento interno e apenas depois, serão oferecidas as vagas para os concursados.

Parágrafo único: A CHESF não mais exigirá a permanência mínima de 03 (três) anos na lotação inicial do empregado, podendo realizar a transferência após 01 (um) ano na empresa.

Representando a expressão de suas vontades, as partes subscrevem o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo uma dessas destinada para registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco – SRTE-PE, para que este surta os seus legais efeitos.

CLÁUSULA 63: AMPARO PARA O FUNCIONÁRIO EM CASO DE SINISTRO

A CHESF se compromete a disponibilizar amparo jurídico e financeiro ao empregado que, no cumprimento de suas atividades laborais, esteja conduzindo veículo da empresa ou por ela contratado e sofra algum sinistro.

CLÁUSULA 64: REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CHESF

A CHESF se compromete a disponibilizar ao/à empregado/a que venha a ser eleito como representante dos trabalhadores no seu Conselho de administração .as seguintes reivindicações:

1. Campanha eleitoral de 30 dias;
2. Liberação, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, do material a ser discutido nas reuniões para estudo prévio;
3. Liberação de 20 (vinte) dias para o representante de dos trabalhadores a cada 06 (seis) meses para que o mesmo realize visita às bases;
4. Fornecimento de material de estudo para o conselheiro (livros e manuais).

CLÁUSULA 65: LIBERAÇÃO DOS DIAS ENTRE FERIADOS PROLONGADOS

A CHESF promoverá a liberação de todas as horas de trabalho dos dias úteis compreendidos entre os feriados prolongados do ano de 2020 e 2021.

CLÁUSULA 66: REEMBOLSO/INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE GINASTICA

A CHESF incentivará a prática de esportes a todos/as seus/suas empregados/as, e para tanto estenderá a instalação de academias de ginástica próprias, à exemplo da existente na sede, em todas as suas regionais, e nas demais localidades, seja disponibilizado aos/às trabalhadores/as o reembolso da mensalidade das academias privadas mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA 67: ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES

A CHESF se compromete a:

- 1 adequar durante a vigência desse acordo todos os seus sistemas informatizados, a exemplo da intranet, site e RHSIM, para a utilização dos trabalhadores com deficiência visual.
- 2 contratar profissionais de áudio descrição e intérpretes de LIBRAS e os equipamentos necessários para subsidiar a comunicação dos trabalhadores com deficiência visual ou auditiva.

CLÁUSULA 68 – VIGÊNCIA

A vigência das condições que as partes formalizam por via deste Acordo Coletivo Complementar, se dará a partir de 1º de maio de 2020 e se estenderá até 30 de abril de 2022.